



## Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10787, DE 11 DE julho DE 2018.



*Institui no âmbito do Município de Fortaleza o evento Encenação da Paixão de Cristo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento Encenação da Paixão de Cristo, ao vivo, a ser realizada anualmente durante a Semana Santa, preferencialmente no Aterro da Praia de Iracema, com apresentação teatral realística da história bíblica Paixão de Cristo.

**Art. 2º** Ficam a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza e a Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza, dentro de suas respectivas dotações orçamentárias, responsáveis pela divulgação e organização do evento.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução do evento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 2018.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 18 DE JULHO DE 2018

Nº 16.303

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.787, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Institui no âmbito do Município de Fortaleza o evento Encenação da Paixão de Cristo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento Encenação da Paixão de Cristo, ao vivo, a ser realizada anualmente durante a Semana Santa, preferencialmente no Aterro da Praia de Iracema, com apresentação teatral realista da história bíblica Paixão de Cristo. Art. 2º - Ficam a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza e a Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza, dentro de suas respectivas dotações orçamentárias, responsáveis pela divulgação e organização do evento. (VETADO). Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução do evento. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0255, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, constitui-se em instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem por objetivo o desenvolvimento de programas de educação ambiental, a recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contará com um Conselho Gestor responsável pela supervisão de seus recursos. Parágrafo Único. A gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será realizada por uma Gerência Executiva, nos termos definidos nesta Lei e em regulamento próprio. Art. 4º - A execução orçamentária dos recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) será realizada mediante fonte específica para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo.

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades: I — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que o presidirá; II — Procuradoria Geral do Município (PGM); III — Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); IV — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); VI — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); VII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VIII — Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); IX — Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM). § 1º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será escolhida dentre os demais membros por meio de votação direta e aberta. Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente tem a competência de: I — propor as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo; II — aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo; III — orientar a captação e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; IV — examinar e emitir parecer sobre planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA); V — propor normas e procedimentos para operacionalização do Fundo; VI — avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios; VII — submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação. Parágrafo Único. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA, nas seguintes atividades: I — unidades de conservação; II — programa de educação ambiental; III — proteção, conservação ou recuperação de áreas de mangue; IV — realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental; V — pesquisa e desenvolvimento tecnológico. (VETADO).

### SEÇÃO II

#### DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 7º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 1 (um) coordenador, 1 (um) contador e 1 (um) assistente técnico, com as competências básicas de: I —